



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.179, DE 2023

(Do Sr. Luciano Amaral)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional quando adquiridos por produtor rural pessoa física.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2682/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Apresentação: 25/10/2023 17:53:57.080 - Mesa

PL n.5179/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional quando adquiridos por produtor rural pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

§ 8º A isenção prevista neste artigo aplica-se também aos veículos automóveis utilizados para o transporte de mercadorias do tipo camionetas, furgões, pick ups e semelhantes, de fabricação nacional, classificados no Código TIPI 8704.21, quando adquiridos por produtores rurais pessoa física, não se aplicando a exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é estender aos produtores rurais pessoa física, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que já beneficia os taxistas e as pessoas com deficiência na compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de



\* C D 2 3 4 3 3 3 3 5 8 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Apresentação: 25/10/2023 17:53:57.080 - Mesa

PL n.5179/2023

até 2.000 cm<sup>3</sup> e de, no mínimo 4 (quatro) portas, equiparando-os em relação à tributação do IPI, por uma questão de isonomia tributária e justiça fiscal.

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que os produtores rurais pessoa física exercem atividades que realmente exigem a utilização de veículos apropriados para o transporte de mercadorias.

Nesse contexto, a isenção do IPI na compra de veículo utilitários (camionetas, furgões, pick ups e semelhantes) é imprescindível para promover o princípio da igualdade e da justiça fiscal no tratamento tributário dos produtores rurais.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o exercício da atividade de produtor rural, pessoa física, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL



\* C D 2 3 4 3 3 3 3 5 8 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.989, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 1995**  
**Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-0224;8989>

**FIM DO DOCUMENTO**